



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025

De 02 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 413/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 13:58
Legislativo - PLO 43/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ONG ANJOS DE PATAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ONG ANJOS DE PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.977.811/0001-05, com sede na Rua Piauí, n. 473, bairro Jardim Juliana na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que poderão ser desembolsados em até 5 (cinco) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção, bem-estar e saúde dos animais no município.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que compreende o resgate de animais em situação de rua, fornecimento de alimentação, cuidados básicos e avançados de saúde, tratamentos clínicos, cirurgias e ações de castração e prevenção de zoonoses, com o objetivo de assegurar a dignidade e proteção dos animais no município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da : Órgão: Secretaria Municipal de Saúde: 08.001.10.305.0230.20089.3.3.50.41.00.00.15001002000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização deverá encaminhar, até o dia 15 do mês posterior ao pagamento, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao



TAPURAH

PREFEITURA

Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

